



" P R U D E N T E " - CIDADE 2.000

= LEI Nº 2.135/80 =

DISPONDO SÔBRE: Autorização para o Prefeito Municipal alienar, mediante doação à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, área de terreno do Patrimônio Municipal, para a construção da CASA DO ADVOGADO á 29a. Sub-Secção, em Presidente Prudente.-

PAULO CONSTANTINO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, mediante doação, à Ordem dos Advogados do Brasil, representada pelo Conselho Seccional de São Paulo, o seguinte imóvel - que integra o patrimônio municipal: "Começa no encontro do alinhamento da Pista Sul do Parque do Povo com alinhamento da Rua João Gonçalves Fóz, donde segue acompanhando o alinhamento da Pista Sul numa distância de 55,30 m., defletindo à direita, segue numa distância de 44,00 m., no rumo 31º 06 NW, confrontando com a área de lazer do mesmo Jardim Marupiara, defletindo à direita segue numa distância de 43,80 m., no rumo 40º 29 NE, pelo alinhamento da Rua João Gonçalves Fóz numa distância de 50,00 m., no rumo 61º 46 SE, até encontrar o ponto de partida, fechando uma área de 2.514,24 metros quadrados".

ARTIGO 2º - O imóvel objeto da presente doação, destina-se à construção da CASA DO ADVOGADO, para a 29a. Sub-Secção.



continuação da lei nº 2.135/80

fls. 02

- ARTIGO 3º - A donatária tem o prazo de seis (06) meses, contados à partir da data da assinatura da escritura pública, para dar início à construção do prédio, destinado à Casa do Advogado, e de dois (02) anos, para concluí-lo, sob pena de revogação da presente doação.
- ARTIGO 4º - Ficam a cargo da donatária as despesas com a lavratura da escritura pública de doação.
- ARTIGO 5º - A donatária não poderá locar ou alienar o imóvel, objeto da presente doação, nem modificar a sua destinação, sob pena de sua revogação.
- ARTIGO 6º - Quaisquer eventuais despesas, decorrentes da presente lei, correrão por conta de verba própria do orçamento.
- ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos vinte e sete (27) dias do mês de Novembro de 1980.

PAULO CONSTANTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos vinte e sete (27) dias do mês de Novembro de 1980.

ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES  
Diretor da D.A.

a  
z  
1  
e

03 12 80  
O Imparcial  
Ed. Cassimiro  
sub. ~~Secretaria~~ ~~Director~~